

Fls.

Processo: 0289015-27.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Recursos Hídricos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

Réu: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Eduardo Antonio Klausner

Em 22/11/2019

Decisão

1 - O MP propõe ação civil pública na qual noticia que bailes são realizados por pessoas desconhecidas em cima da laje do reservatório de água da CEDAE, o que causa risco de rompimento e, acrescenta, que os réus não conseguem impedir tal conduta porque a área é conflagrada e está sob o controle de criminosos.

A situação é muito grave, pois se o reservatório romper, além dos danos ambientais e do desabastecimento de água que afetará diversos bairros da capital, a tragédia será de enormes proporções e consumirá um número inestimável de vidas, assim como deixará inúmeros desabrigados. Impõe-se, portanto, a ação do estado, conforme a sua missão constitucional expressamente disposta no artigo 144 da Constituição Federal, para impedir que os atos narrados na inicial continuem acontecendo, bem como propiciar condições para que a CEDAE possa retirar os aparatos estranhos ao reservatório do local, assim como reparar o reservatório.

Isto posto, determino aos réus para que, em operação conjunta a ser realizada em 72h, ocupem a área do reservatório, desmontem ou destruam a escada indevidamente colocada no local e todo e qualquer acesso indevido a laje do reservatório, assim como removam ou destruam os banheiros químicos que ilicitamente foram colocados sobre os reservatórios, assim como qualquer equipamento estranho ao reservatório e ao serviço de abastecimento de água; bem como adotem conjuntamente todas medidas necessárias, incluindo aquelas relativas ao exercício do poder de polícia armado, para impedir o acesso de pessoas estranhas à operação da CEDAE à laje do reservatório de água do Morro São Carlos, mantendo-se o local livre da presença de pessoas estranhas à operação em quaisquer dias e horários.

Determino ainda a CEDAE, que realize inspeção técnica no reservatório, também no prazo de 72h, para analisar a segurança estrutural do reservatório, e que, também no prazo de 72h, apresente projeto para a reforma estrutural do reservatório. O descumprimento da presente ordem acarretará a responsabilização dos agentes públicos responsáveis e a imposição de multa a ser oportunamente fixada.

2 - Determino, ainda, que no prazo de 72 h, a CEDAE comprove ter realizado campanha educativa e de alerta ao moradores da localidade onde está situado o reservatório sobre o risco da realização de bailes sobre a laje do citado reservatório, ou, caso nada tenha feito nesse sentido, que no prazo de 72 h apresente um plano e projeto para o início imediato de campanha de conscientização dos moradores e interessados sobre o assunto, a fim de que a comunidade seja alertada sobre os riscos que corre, bem como contribua para evitar que as condutas lesivas a estrutura do reservatório sejam evitadas. O descumprimento da presente ordem acarretará multa diária de cem mil reais.

3 - Expeçam-se mandados - que deverão ser assinados de ordem pela RE ou por seu substituto, em razão da urgência, e instruídos com cópias da inicial e da presente decisão - e intuem-se os réus para o cumprimento da presente medida liminar, IMEDIATAMENTE.

4 - Determino ao MP que inclua como litisconsorte necessário a Associação de Moradores do Morro de São Carlos, que participou das tentativas de conciliação na própria CEDAE. Após, cite-se, expedindo-se os atos necessários para tanto.

Rio de Janeiro, 25/11/2019.

Eduardo Antonio Klausner - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Eduardo Antonio Klausner

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4BBS.VEXP.1D4A.C1J2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos